PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 462 DE 15 DE OUTUBRO DE 1970

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva decreta e eu promulgo a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de CR$. 8.000,00 (oito mil cruzeiros), como auxílio - desta Municipalidade, para a Comissão Executiva encrregada da organização da " 1ª Festa da Pinga ", à realizar-se nos dias 21, 22, 28 e 29 de novembro p. vindouro.

Artigo 2º - Essa promoção do nosso município, foi oficializada pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, tendo em vista pertencer-mos a Região Turística do Estado.

Artigo 3º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos finaceiros provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 20 de outubro de 1970.

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI

= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 20 de outubro de 1970.

Antonio Pereira da Motta

= Secretário =